

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****[Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais]****[Presidência]****PORTARIA FAPEMIG PRE N° 010/2023**

Dispõe sobre o credenciamento ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos
- PCRH da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020;

Considerando o que dispõe o art. 71, inc. III do Decreto Estadual nº 47.442/2018;

Considerando ainda a Lei de Inovação Federal nº 10.973/04, alterada pela Lei Federal nº 13.243/16 e a Lei Mineira de Inovação nº 17.348/08;

Considerando a necessidade de tornar o processo de credenciamento ao PCRH em fluxo contínuo, com vistas a oportunizar a adesão ao programa a qualquer momento, desde que atendidos os dispositivos desta Portaria;

Considerando que esta Portaria vem garantir também maior eficiência, eficácia e agilidade às tratativas relacionadas ao PCRH;

Considerando a orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI e do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

Considerando as diretrizes do Conselho Curador da FAPEMIG, como a Deliberação nº 132/2018, e a Portaria PRE nº 75/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar no âmbito da FAPEMIG o fluxo contínuo do credenciamento ou da sua renovação ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos – PCRH por parte dos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Minas Gerais.

§1º – O objetivo é credenciar, preferencialmente, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTMG, públicas estaduais, podendo ser ampliado aos demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, que tenham atividades voltadas para ciência, tecnologia e inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos, de forma a contribuir para o alcance de seus propósitos estratégicos.

§2º – As entidades de que trata o §1º deverão apresentar propostas para credenciamento ao PCRH em conformidade com o que estabelece a presente Portaria.

§3º – O credenciamento habilita a instituição a concorrer em chamadas públicas da FAPEMIG e nas modalidades de fluxos contínuos relacionadas ao PCRH, conforme modalidades previstas no Manual referido, disponível no site da FAPEMIG.

Art. 2º - O credenciamento será válido pelo prazo de cinco anos, contado a partir da publicação, no site da Fapemig e no Diário Oficial do Estado, da aprovação da instituição ao credenciamento, podendo ser renovado, sucessivamente, pelo mesmo período, mediante requerimento estabelecido nos termos desta Portaria.

Parágrafo único: Para que as instituições mantenham-se credenciadas é imprescindível que permaneçam cumprindo todos os requisitos exigidos neste Normativo, no Manual da FAPEMIG e no Manual do PCRH. Qualquer alteração deverá ser comunicada à FAPEMIG para a devida análise da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI) da Fundação, após parecer técnico da questão por parte do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos (DBE), por meio de Solicitação de Alteração de Processos (SAP) no Sistema Everest.

Art. 3º - O pedido de renovação do credenciamento das instituições deverá ser submetido por meio de Solicitação de Alteração de Processos (SAP) no sistema Everest da FAPEMIG ou outro sistema que venha sucedê-lo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final de sua vigência.

§1º – Não é necessário novo credenciamento para as instituições devidamente credenciadas ao PCRH, devendo essas instituições solicitarem à FAPEMIG somente a renovação do credenciamento, conforme prazo definido no *caput* deste artigo.

§2º – **A solicitação de renovação** do credenciamento de cada instituição será encaminhada para análise da Câmara de Avaliação de Projetos do PCRH, a qual recomendará ou não à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI) da FAPEMIG sua aprovação. Caberá à DCTI a decisão sobre a renovação do credenciamento.

§3º – Após decisão da DCTI, prevista no parágrafo anterior, o resultado da análise da solicitação de renovação do credenciamento será publicado no site da FAPEMIG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§4º – Eventuais recursos quanto à decisão prevista no §2º deste artigo poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor da DCTI, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação do resultado, nos mesmos termos contidos no Art. 12.

§5º – O pedido de renovação do credenciamento deverá conter as seguintes informações:

I - Relatório contendo os resultados obtidos pela instituição com a implementação do PCRH nos últimos cinco anos, informando a contribuição do programa para as atividades de ensino superior ou pesquisa científica e tecnológica da entidade ou, ainda, na prestação de serviços técnico-científicos ou nas ações voltadas à ciência, tecnologia e inovação, assim como os trabalhos realizados pelos beneficiários do fomento.

II - Planejamento/plano de trabalho a ser desenvolvido no período de cinco anos, detalhando:

a) Principais atividades desempenhadas pela Instituição na área de ciência, tecnologia e inovação.

b) Principais projetos desenvolvidos e em andamento na área de CT&I, contendo: participantes, recursos aportados (terceiros ou da própria instituição), objetivo e resultados esperados ou alcançados.

c) Áreas a serem desenvolvidas, com a justificativa interligada à missão e às áreas/setores de atuação da Instituição e resultados esperados.

d) Resultados esperados com o financiamento dos treinamentos/cursos.

e) O Quadro de Pessoal, detalhado por formação e vínculo institucional. Explicitar quantas pessoas atuam diretamente em atividades de CT&I. (Anexo I)

f) O Planejamento Estratégico Institucional específico para o PCRH, que deverá ser anexado ao processo do pedido de renovação.

10. §6º – Os resultados obtidos pela participação no programa serão avaliados como subsídio para renovação do credenciamento, conforme art.

§7º – A inobservância do Art. 2º ocasionará o automático descredenciamento da instituição que, para participar novamente do PCRH, deverá solicitar novo credenciamento.

Art. 4º - A Instituição, ora denominada Proponente, para solicitar o credenciamento ao PCRH da FAPEMIG, conforme previsto no Art. 1º desta Portaria, considerando o objetivo do Programa, deve:

I - Estar cadastrada na FAPEMIG, nos termos das Portarias PRE 01/2021 e PRE 12/2021 (a relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço: <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>).

II - Observar as diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG e no Manual do PCRH.

III - Ter atividades voltadas para ciência, tecnologia e inovação, ou ensino superior ou prestação de serviços técnico-científicos previstas em seu estatuto.

IV - Possuir projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação em andamento.

V - Ter produzido conhecimento técnico-científico comprovado nos últimos cinco anos (artigos em revista, publicações em congressos, protótipos, propriedades intelectuais, entre outros)

Art. 5º - A proposta de credenciamento a ser submetida deverá:

I - Ser elaborada e submetida por meio de Formulário Eletrônico disponível no sistema Everest da FAPEMIG, ou outro sistema que venha substituí-lo. Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

II - Contemplar planejamento/plano de trabalho a ser desenvolvido no período de cinco anos nos mesmos termos previstos no inciso II do §5º do Art. 3º desta Portaria.

III - Anexar Declaração de que a Proponente é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICTMG, quando for o caso (Anexo II). Caso a Proponente não seja ICTMG e seja órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que tenha atividades voltadas para ciência, tecnologia e inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico- científicos, deverá anexar à proposta declaração com esta informação.

VI - Anexar o Estatuto Institucional.

Art. 6º - As propostas de credenciamento deverão ser preenchidas e enviadas pelo Representante Legal da Instituição, ou quem a este delegar por meio de Portaria/Resolução devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e anexada ao processo de submissão da proposta.

Art. 7º - O julgamento da proposta de credenciamento ou de sua renovação compreende três etapas:

I – **Enquadramento:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos requisitos objetivos dos termos desta Portaria. Esta etapa é eliminatória.

II – **Análise de Mérito:** cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, resultados esperados e resultados anteriores de programas de treinamento de pessoal.

III – **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas nas etapas anteriores serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

Art. 8º - Nos termos do Art. 7º, os critérios específicos de julgamento das propostas submetidas são:

I – As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas dentro da instituição.

II – Envolvimento dos servidores em atividades de CT&I.

III – Histórico de desenvolvimento técnico-científico dentro da instituição.

IV – Resultados anteriores do programa PCRH, para aquelas que já foram beneficiárias.

V – Justificativa fundamentada para a importância do credenciamento ou de sua renovação para o desenvolvimento da área de CT&I da instituição.

VI – Alinhamento da solicitação com a estratégia de desenvolvimento institucional, especificamente na área de CT&I.

VII – Capacidade de geração de impactos positivos dentro da instituição e fora dela.

VIII – Contribuição para a formação de recursos humanos voltados para a área de CT&I.

Art. 9º - A FAPEMIG reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e verificar o cumprimento das condições fixadas nesta Portaria.

Art. 10 - Os resultados obtidos pela participação no PCRH servirão de subsídio para renovação do credenciamento, quando serão avaliados:

I – A melhoria nos indicadores de CT&I da instituição.

II – Quantidade e qualidade dos projetos desenvolvidos no período.

III – Alinhamento da estratégia institucional apresentada com as solicitações individuais de treinamento.

IV – Divulgação interna das oportunidades de treinamento.

V – Melhoria de qualidade dos serviços e atividades executadas pela instituição proponente.

Art. 11 - O resultado final de julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

Art. 12 - Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI) da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação do resultado, nos seguintes casos:

I – quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento quanto ao mérito da proposta;

II – quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

§1º – A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser endereçada ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG via correio ou protocolada na sede da FAPEMIG. As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.

§2º – Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no §1º deste artigo e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

§3º – Os resultados da análise dos recursos administrativos interpostos serão comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e será dada a devida publicidade no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§4º – O recurso dirigido ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, o qual, se não reconsiderar a sua decisão, será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

Art. 13 - A ausência de quaisquer documentos e informações necessárias para o julgamento do mérito da proposta de credenciamento ou de sua renovação, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, no momento da submissão da proposta, implicará na sua desqualificação.

Art. 14 – **A instituição credenciada ao PCRH**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

I - Divulgar os editais da FAPEMIG relacionados ao PCRH para os seus servidores;

II - Acompanhar e subsidiar a participação de seus servidores nas modalidades do PCRH;

III - Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada aluno/bolsista, permanentemente disponível e acessível à FAPEMIG;

IV - Prestar contas dos recursos utilizados, de acordo com as normas da FAPEMIG, presentes no seu Manual, e os instrumentos jurídicos que venham a ser firmados;

V - Dar conhecimento aos beneficiários de que não poderão acumular qualquer tipo de bolsa durante o período em que estiverem recebendo a bolsa da FAPEMIG, salvo expresso ao contrário em instrumento jurídico próprio.

Art. 15 – A FAPEMIG, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do PCRH, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II - Divulgar as chamadas para as modalidades do PCRH, quando houver;

III - Divulgar as datas de disponibilização das modalidades de fluxo contínuo, quando houver;

IV - Orientar e monitorar a instituição credenciada;

V- Suspender ou cancelar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte da instituição credenciada ou do Bolsista/Beneficiário.

Art. 16 - Esta Portaria submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#) e ao [PCRH](#).

Parágrafo Único: Os Manuais da FAPEMIG e do PCRH encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

Art. 17 - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

Art. 18 - O art. 2º da Portaria PRE Nº 75/2018 passa a vigorar com a exclusão do seu parágrafo único e com as seguintes alterações no *caput*:

"Art. 2º As instituições de que trata o art. 1º, para participarem do PCRH deverão ser previamente credenciadas na FAPEMIG, conforme procedimentos a serem regulamentados pela Fundação, a qual observará critérios impessoais e objetivos."

Art. 19 - Fica revogado o anexo da Portaria PRE Nº 75/2018.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão

Presidente da FAPEMIG

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

Quadro de Pessoal		
Titulação	Quantidade de concursados efetivos e/ou em estágio probatório	Quantidade de pessoas que atuam diretamente em atividades de CT&I
Técnico Nível Médio		
Graduação		

Especialista		
Mestre		
Doutor		
Pós-Doutor		

Quadro de Pessoal		
Titulação	Quantidade de ocupantes dos demais vínculos Institucionais	Quantidade de pessoas que atuam diretamente em atividades de CT&I
Técnico Nível Médio		
Graduação		
Especialista		
Mestre		
Doutor		
Pós-Doutor		

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que <Nome da Proponente> é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICTMG, nos moldes do art. 2º, inciso VI, alínea 'a' do Decreto Estadual n. 47.442/18:

VI – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Minas Gerais – ICTMG: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais, sendo:

a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública estadual – ICTMG pública estadual – aquela abrangida pelo inciso VI, integrante da administração pública direta ou indireta do Estado, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

<Local>, ___ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 17/03/2023, às 00:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62479281** e o código CRC **3A9D4C84**.

Referência: Processo nº 2070.01.0000443/2023-65

SEI nº 62479281